



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25391/2008/001/2009
EMPREENDIMENTO: RODRIGO PINTO CANABRAVA.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Secretário Executivo do Copam, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto 44.667, de 3 de dezembro de 2007, e Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, com fundamento legal no parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, vem, por meio deste ofício, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto por Rodrigo Pinto Canabrava em face do PA nº 25391/2008/001/2009, contra decisão proferida pela URC NORTE DE MINAS na 63ª Reunião Ordinária realizada em 10 de setembro de 2010 que deferiu a Revalidação da Licença de Operação nº 25391/2008/001/2009.

Em cumprimento ao disposto no art. 23 do Decreto 44.844/08, passo ao exame da admissibilidade.

1- Da Tempestividade

De acordo com o art. 20 do Decreto 44.844/08, o prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental a que se refere o art.19 é de 30 dias, contados da publicação da decisão.

A decisão foi publicada na Imprensa Oficial do Estado em 13 de agosto de 2010 e o recurso interposto em 10 de setembro de 2010, conforme protocolo, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei 14.184/02.

2- Da Legitimidade (art. 22 do Decreto 44.844/08)

O pedido formulado por parte legítima.

3- Requisitos do art. 23 do Decreto 44.844/08

Os requisitos foram devidamente atendidos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Secretaria Executiva

Processo: 26391/2008/001/2008
Documento: 334121/2013



Pag.: 1059

Pelo exposto,

Conheço do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade, e o recebo também em seu efeito suspensivo.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2013.


DANILO VIEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM

